PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
**ATSum 0000570-38.2019.5.13.0032**
AUTOR: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: JAILSON AMARO DA SILVA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6f6e492

Destinatário: JAILSON AMARO DA SILVA

Certifico que considerando o Plano de Ação Individualizado para o retorno do cumprimento das diligências (Atos TRT SGP 83/2020 e 125 /2020), em atendimento à determinação contida no Mandado de Penhora de Id 6f6e492, no dia 17/03/2021, estive na Rua Rosa Lima dos Santos, nº 471, Loja 01 (Kaio Sushi Bar), Bancários, João Pessoa – PB e realizei a constrição dos bens descritos no auto de penhora e avaliação digitalizado em anexo a este sequencial do PJ-e (registro fotográfico efetuado). Certifico ainda que no referido auto de penhora, no auto de depósito e na ciência da penhora, onde se lê: **"Aos 14/03/2021"** leia-se: **"Aos 17/03/2021", uma vez que cometi um erro material de digitação por ocasião da lavratura daquele instrumento processual, o que neste ato e momento retifico**. Certifico mais que o senhor Jailson Amaro da Silva, executado, assumiu o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, assinou o respectivo auto de penhora e depósito e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Certifico por fim que, no mesmo dia **17/03/2021**,

PJe Assinado eletronicamente por: SANDRO DO NASCIMENTO GOMES - Juntado em: 18/03/2021 00:28:26 - 29f10bb

relativamente à determinação de penhora dos veículos placas MMU7227 FIAT/UNO MILLE SX e GSE3548 FIAT/UNO ELETRONIC, constantes na supracitada ordem judicial, não foi possível cumpri-la em razão de não os encontrar naquele local, oportunidade na qual o Sr. Jailson Amaro da Silva asseverou que os veículos procurados e também objeto do sobredito mandado foram vendidos há anos, não sabendo explicar porque os mesmos ainda permanecem registrados no seu nome perante o Órgão oficial de trânsito. Diante do exposto, recolho o aludido mandado à origem e conclusão do(a) Juiz(íza) do Trabalho competente para análise de todos os atos executórios constritivos aqui certificados e, precipuamente, quanto à validade, subsistência e perfectibilização da penhora efetivada.

JOAO PESSOA/PB, 18 de março de 2021

SANDRO DO NASCIMENTO GOMES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: SANDRO DO NASCIMENTO GOMES - Juntado em: 18/03/2021 00:28:26 - 29f10bb
https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21031800200650800000015904118?instancia=1
Número do processo: 0000570-38.2019.5.13.0032
Número do documento: 21031800200650800000015904118